



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios Bloco C Sala 408, , Brasília/DF, CEP 70000-000
Telefone: e Fax: - www.mds.gov.br

EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 02/2017

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROCESSO Nº 71000.033251/2017-75

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, no âmbito do do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, torna público, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, e à Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, que possui a expectativa de formalizar Termos de Convênio com Estados abrangidos pela região do semiárido legal e com o estado do Espírito Santo para a a execução da Ação Orçamentária 8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural, envolvendo recursos do orçamento de 2017 e 2018, conforme valores apresentados abaixo:

- Alagoas: até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Bahia: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Ceará: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Espírito Santo: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Paraíba: até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Pernambuco: até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- Rio Grande do Norte: até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Sergipe: até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A falta de acesso ou o acesso precário à água é uma situação ainda bastante presente na realidade brasileira, e particularmente crítica para a população localizada na zona rural, em especial para aquela em situação de vulnerabilidade social. Variações climáticas que afetam a disponibilidade de água, a poluição de fontes hídricas disponíveis, conjugadas com uma reduzida oferta da rede pública de abastecimento de água, afetam severamente as condições de sobrevivência dessa população, que muitas vezes não dispõe de meios suficientes para suprir demandas mínimas de água. Na região legalmente definida como semiárido, a situação é sensivelmente mais crítica, considerando a escassez de fontes superficiais e subterrâneas, em função de toda a característica geoclimática e morfológica desse território.

Ao longo dos últimos anos foi realizado um esforço governamental importante para garantir o atendimento de todas as famílias de baixa renda e residentes no meio rural dessa região com tecnologias que viabilizasse o acesso à água em quantidade e qualidade suficientes para o consumo humano e para a produção de alimentos. Ainda assim, mesmo com resultados relevantes verificados, ainda existe uma demanda significativa para atendimento, de forma que é necessária a ampliação de parcerias e a formalização de novos instrumentos que possibilite a continuidade do atendimento de parcela da população ainda desassistida.

Para além do acesso à água no domicílio, também foi realizado movimento de grande escala para garantir o acesso à água para escolas públicas rurais localizadas também de forma prioritária na região do semiárido brasileiro. Até 2016, quase 4 mil escolas foram atendidas com tecnologias sociais do Programa Cisternas. No entanto, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) no Censo Escolar 2016, estima-se que ainda exista uma demanda de 6,5 mil escolas públicas rurais na região sem acesso adequado à água de qualidade para consumo humano de alunos, professores e outros trabalhadores na educação.

Para enfrentar essa realidade de forma abrangente e organizada, a proposta é que seja formalizado novo Termo de Convênio com cada Estado indicado, a partir da demanda levantada junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao Censo Escolar 2016, na perspectiva de reduzir o déficit de acesso à água de famílias rurais de baixa renda e universalizar o atendimento das escolas públicas rurais que também não disponham de tecnologia adequada para acessar água de qualidade para o consumo.

Pelas razões acima expostas, o MDS torna público, nos termos do parágrafo único do art.10 da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, que não haverá processo seletivo.

O envio da proposta pelos proponentes não constitui direito a se firmar o termo de convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada a aprovação pelo setor competente do MDS, a partir de uma avaliação da demanda e do escopo e viabilidade de cada projeto. Além disso, a assinatura do Termo de Convênio, bem como a transferência de recursos, está condicionada à observância das formalidades legais exigidas, ao disposto nos Manuais de Orientações ao Proponente para formalização de Convênios, nas Portarias Ministeriais que regulam a sistemática de execução do Programa Cisternas, nas Instruções Operacionais específicas sobre as tecnologias a serem implementadas e à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros dos orçamentos de 2017 e 2018.

Os instrumentos de repasse citados deverão observar o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o disposto na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013.

Em cumprimento ao art. 11 da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, abre-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação deste Edital, contados da data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Caio Tibério Dornelles da Rocha**, **Secretário(a) da Secretaria da Segurança Alimentar e Nutricional**, em 10/07/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602200** e o código CRC **A6546971**.

0.1.